



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 2.520-B, DE 2003
(Do Senado Federal)

**PLS Nº 293/2003
OFÍCIO Nº 2084/2003**

Institui o ano de 2006 como "Ano Nacional Santos Dumont"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GASTÃO VIEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2006 como “Ano Nacional Santos Dumont”.

Art. 2º Ficam facultadas ao Poder Executivo a programação e a coordenação dos eventos comemorativos alusivos ao fato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2520, de 2003, com origem no Senado Federal, de autoria da ilustre Senadora SERYS SLHESSARENKO, institui o ano de 2006 como o “Ano Nacional Santos Dumont”. A proposição também autoriza o Poder Executivo a programar e coordenar os eventos comemorativos alusivos à data.

Ao tramitar no Senado Federal, a proposta em apreço mereceu Parecer favorável do nobre Senador MAGUITO VILELA, que foi plenamente aprovado pela Comissão de Educação do Senado Federal.

A proposta chegou à Câmara dos Deputados para efeito de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

A proposição em pauta encontra-se na Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas, cabendo agora o exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

A eminent autora da proposição objeto deste Parecer, a Senadora SERYS SLHESSARENKO, lembra na justificação de sua iniciativa legislativa que “a 23 de outubro de 1906, no campo de Bagatelle, em Paris, Santos Dumont realizou o primeiro vôo mecânico do mundo, pilotando o 14-Bis, projetado, construído e conduzido pelo genial brasileiro.”

De fato, genial brasileiro, Alberto Santos Dumont, merecidamente conhecido como o “Pai da Aviação”, pelos seus inventos e feitos na ciência e na técnica aeronáutica. E torna-se desnecessário ressaltar aqui o valor alcançado pelo desenvolvimento da aviação ao longo destes cem anos.

Portanto, nada mais justo e oportuno do que celebrar em 2006 o centenário do grande feito de Bagatelle, com a instituição oficial do “Ano Nacional Santos Dumont” - data que certamente se reveste de alto valor educacional e cultural para toda a nação brasileira, e que, tenho certeza, servirá não apenas de memória mas também de exemplo para as nossas crianças e jovens em formação.

Voto, portanto, pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2520, de 2003, PLS 293/03, de autoria da ilustre Senadora SERYS SLHESSARENKO.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2004.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.520/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Rogério Teófilo, Suely Campos, Costa Ferreira, Márcio Reinaldo Moreira e Osmar Serraglio.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, aprovado originalmente no Senado Federal, que tem por objetivo instituir o ano de 2006 como "Ano Nacional Santos Dumont".

A autora da proposição, eminente Senadora Serys Slhessarenko, em sua justificação, alega que o objetivo da proposição é prestar uma justa homenagem a Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação. Nesse sentido, a autora narra os fatos que justificam a homenagem, destacando que Santos Dumont tornou-se um dos pioneiros das ciências aeronáuticas de todo o mundo, tendo sido agraciado, à época, com as mais importantes comendas da aviação.

Nesta Casa, o projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que opinou unanimemente pela aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO Do RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.520, de 2003, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer óbice à sua aprovação, à exceção do seu art. 2º, que facilita ao Poder Executivo adotar providências relativas à coordenação e à programação dos eventos comemorativos da homenagem que institui.

Tal art. 2º encontra-se desrido de qualquer efeito jurídico, pois já é função do Poder Executivo desempenhar as atribuições necessárias ao cumprimento das leis, não sendo necessário que o presente projeto de lei novamente explice que lhe cabe tal função. Ou seja, instituído o ano de 2006 como "Ano Nacional Santos Dumont", já caberá, automaticamente, ao Poder Executivo adotar providências com vistas ao aludido evento. Cabe, assim, a supressão do referido artigo.

Vale frisar que eventual determinação ao Poder Executivo para adotar aquelas providências incidiria em inconstitucionalidade, por violar o princípio da separação entre os Poderes.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei

Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.520, de 2003, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 06 de setembro de 2005.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 2º do projeto em epígrafe, renumerando-se o artigo seguinte.

Sala da Comissão, em 06 de setembro de 2005.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 2.520-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Almir Moura, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Cleonâncio Fonseca, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, José Divino, José Eduardo

Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Albérico Filho, André de Paula, Ann Pontes, Antônio Carlos Biffi, Antonio Carlos Pannunzio, Badu Picanço, Coriolano Sales, Enio Tatico, Fernando Coruja, João Fontes, Léo Alcântara, Leonardo Picciani, Luciano Zica, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Neucimar Fraga, Pauderney Avelino, Ricardo Barros e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO